



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 579, DE 15 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre Alteração da Lei nº 383, de 26 de Setembro de 1.973 e sobre a Retenção do I.S.S. na Fonte.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 19/09/77, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela Nº 01, constante da Lei nº 383, de 26 de Setembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TABELA Nº 01"**  
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER**  
**NATUREZA**

SERVIÇOS	Alíquota Fixa sobre o Valor de Referência	Alíquota so- bre a Recei- ta Tributável
	SEMESTRAL	MENSAL
01 - Médicos, dentistas e veterinários . . . . .	10%	
02 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fono-audiólogos, psicólogos . . . . .	4%	
03 - Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.	8%	
04 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação		

J.B.  
[Handwritten signature]



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

624. 02

ou de repouso sob orientação m <u>e</u> dica:		
a) sobre os preços constantes ' de convênios com pessoas de direito público.		18
b) nos demais casos . . . . .		38
05 - Advogados ou provisionados . .	758	
06 - Agentes da propriedade industri <u>a</u> al . . . . .	808	
07 - Agentes da propriedade artísti <u>ca</u> ou literária . . . . .		58
08 - Peritos e avaliadores . . . . .		58
09 - Tradutores e Int <u>er</u> pretes . . .		48
10 - Despachantes . . . . .	708	38
11 - Economistas . . . . .	758	
12 - Contadores, auditores, guarda- livros e t <u>éc</u> nicos de contabili- dade . . . . .	708	
13 - Organização, programação, plane- jamento, assessoria, processa- mento de dados, consultoria t <u>éc</u> nica, financeira ou administra- tiva (exceto os serviços de as- sistência t <u>éc</u> nica prestados a ' terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explo- rado pelo prestador de serviço)		58
14 - Datilografia, estenografia, se- cretaria e expediente . . . . .	408	38
15 - Administração de bens ou neg <u>ó</u> cios, inclusive consórcios ou ' fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os servi- ços executados por instituições financeiras) . . . . .		58

*JCB*  
*[Signature]*



- 16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, em estalve por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por este com tratada . . . . .
- 17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas . . . . .
- 18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos . . . . .
- 19 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços) . . . . .
- 20 - Demolição e reparação de edifícios (inclusive elevadores e instalações instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços) . . . . .
- 21 - Limpeza de imóveis . . . . .
- 22 - Rasagem e pintura de assobalhos . . . . .
- 23 - Desinfecção e higienização . . . . .
- 24 - Instalação de bens móveis quando o serviço for prestado a navário final do objeto tratado

58  
48  
48  
28  
28  
38  
38  
38

708  
1008



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

626. 04

do . . . . .		48
25 - Barbélos, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza . . . . .	408	38
26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres . . . . .		58
27 - Transportes e comunicação de natureza estritamente municipal . . . . .	408	38
28 - Diversões públicas:		
a) Teatros, cinemas, circos auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres . . . . .		108
b) Exposições com cobrança de ingressos . . . . .		108
c) Bilhares, boliches e outros jogos permitidos . . . . .		108
d) Bailes, shows, festivais recitais e congêneres . . . . .		108
e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão . . . . .		108
f) Execução de música, individualmente ou através de conjuntos . . . . .		108
g) Fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo . . . . .		108
29 - Organização de festas, "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas) . . . . .		108

123  
701



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

626. 05

30 - Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo . . . . .		58
31 - Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos Itens 58 e 59 . . . . .		58
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no Item anterior e nos Itens 58 e 59 . . . . .	50%	38
33 - Análises técnicas . . . . .	50%	48
34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.		38
35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais de publicidade, por qualquer meio . . . . .		58
36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos . . . . .		58
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras) . . . . .		58
38 - Guarda e estacionamento de veículos . . . . .		58
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (inclusive o valor da alimentação, quando estiver no preço da diária ou mensalidade) . . . . .		58





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 06

40 - Lubrificações, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no Item 41) . . . . .	58
41 - Consertos e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos) . . . . .	58
42 - Recondicionamento de motores (exceto o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço) . . . . .	58
43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com móveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização . . . . .	58
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza . . . . .	28
45 - Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviação, seja fornecido pelo usuário . . . . .	50? 38
46 - Tinturaria e lavanderia . . . . .	48
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização . . . . .	58
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final de	

.1.  
JCB  
Jul



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

625. 07

serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetu-se a prestação de serviço ao Poder Público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica) . . . .	58
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço . . . . .	58
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelações, ampliações, cópias e reproduções; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos inclusive dublagem e mixagem sonora . . . . .	58
51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior . . . . .	58
52 - Locação de bens móveis . . . . .	58
53 - Composição gráfica, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia . . . . .	58
54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais . . . . .	58
55 - Florestamento e reflorestamento.	58
56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução)	508 58
57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos . . . . .	58
58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros . . . . .	58

J. B. Z.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 08

59 - Agenciamento, corretagem ou <u>in</u> termediação de títulos quais quer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar . . . . .		58
60 - Encadernação de livros e revistas . . . . .		58
61 - Aerofotogrametria . . . . .		58
62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais . . . . .		58
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-Tapes".		58
64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria . . . . .	308	58
65 - Empresas funerárias . . . . .		58
66 - Taxidermista . . . . .	308	38
67 - Serviços profissionais, técnicos ou artísticos, não compreendidos nos itens anteriores .		58

Artigo 29 - As pessoas jurídicas ou aqueles que a elas possam ser equiparados, quando sejam consumidores finais, beneficiários ou usuários de serviços, reterão na fonte para posterior recolhimento à Fazenda Municipal, o imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ Primeiro - Quando se tratar de retenção para recolhimento através do responsável ou mandatário do serviço este observará no verso da guia o nome do prestador de serviço, o endereço, o tipo de serviço prestado e a inscrição municipal do prestador, se existir.

§ Segundo - A não retenção do mon





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 09

tante do imposto a que se refere este artigo implicará em responsabilidade da fonte retentora pelo imposto devido, além das sanções legais.

**Artigo 3º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza retido na fonte deverá ser recolhido dentro de 05 (cinco) dias aos cofres municipais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.**

**Artigo 4º - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviço e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social; ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:**

a) integralmente se a alienante cessar a exploração da atividade.

b) subsidiariamente com a alienante se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviços.

**§ Único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.**

**Artigo 5º - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.**

**Artigo 6º - No caso de construção ou reforma de obras, o habite-se não será fornecido enquanto os tributos devidos, inclusive o imposto sobre serviços, não for recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal.**




# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

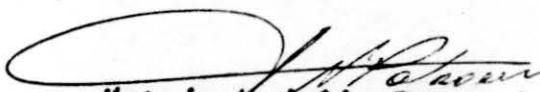
---

fls. 10

Artigo 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

  
Marcelo Nadalin Patroni  
Diretor do Deptº de Administração